

Processo n.: @REP 18/00977414

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 279/2018 - acerca de supostas irregularidades concernentes às contratações de empresas para a realização da 7ª Festa do Tropeiro

Responsável: Jean Carlo Medeiros de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 20/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação referente a supostas irregularidades nas contratações de empresas para a realização da 7ª Festa do Tropeiro, no Município de Monte Castelo, por preencher os requisitos dos arts. 65, § 1º, e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como dos arts. 100 a 102 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), alterada pela Resolução n. TC-0120/2015.

2. Considerar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, haja vista a regularidade dos procedimentos adotados e a condução dos processos licitatórios sob exame.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Monte Castelo que em eventos futuros, em especial a Festa do Tropeiro, descreva com maiores detalhes e precisão os objetos licitatórios, trazendo informações claras sobre as contratações no termo de referência, em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/02.

4. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 29/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC